



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2015**  
**PROCESSO Nº 50840.000158/2015-51**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA AVALIAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2015 E DEMAIS EXERCÍCIOS, NO CASO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.**

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da RG nº 906060 SSP/DF e do CPF n.º 381024981-53, nomeado pela Ata da 22ª Reunião Ordinária realizada em 01 de julho de 2014, e pelo Diretor Sr. **HÉLIO MAURO FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e por outro lado a empresa **AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.152.318/0001-01, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, nº 490 – conjunto 1305, Ribeirão Preto/SP CEP: 14.010-100, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Contador **TANAGILDO AGUIAR FERES**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 6.121.270-2 SSP/SP e do CPF sob o nº 093.971.085-49, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000158/2015-51, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2015, e com fundamento na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Subcláusula Única** – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria independente para avaliação do exercício de 2015 e demais exercícios, no caso de prorrogação contratual, conforme condições e exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**Subcláusula Primeira** - Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2015 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da Contratada, datada de 24/07/2015 e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000.158/2015-51 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.





Empresa de Planejamento e Logística S.A.

**Subcláusula Segunda** - Os serviços serão realizados em conformidade com as práticas, normas e procedimentos contábeis adotadas no Brasil, na forma de execução indireta, pelo critério de julgamento menor preço global, sob o regime de execução sob empreitada por preço unitário, devendo os serviços obedecerem às exigências contidas no instrumento convocatório e em observância às legislações societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, bem como demais normas aplicáveis à EPL.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Subcláusula Única:** São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos serviços por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância do Termo de Referência, anexo I do Edital, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos;
- b) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital e de sua proposta, com a equipe técnica necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, necessários para a qualidade dos serviços especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital e em sua proposta;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a EPL autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, quando houver;
- d) A EPL poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento, pela Contratada, das obrigações legais por esta assumidas, nos termos do Termo de Referência, anexo I do Edital, sob pena de retenção de pagamento, conforme condições previstas no § 6º do art. 36 da IN 02/2008-MPOG;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários, tributários e demais previstos na legislação específica, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios das esferas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à EPL;
- f) Relatar à EPL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- h) A Contratada, se convidada, deverá estar presente na reunião conjunta do Conselho Fiscal - CONFIS e Conselho de Administração – CONSAD, para a aprovação das Demonstrações Contábeis do Balanço dos exercícios abrangidos pelo contrato, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, a qual deverá ocorrer em Brasília/DF, no endereço: SCS, Quadra 09, Lote C, 8º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate, CEP: 70308-200;
- i) Cumprir as exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência nos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis. As exigências éticas relevantes abrangem o Código de Ética Profissional do Contabilista, bem como as NBC TAs aplicáveis;
- j) Apresentar, relativamente aos profissionais envolvidos na execução contratual, uma via assinada do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE – ANEXO “D” DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL;
- k) A Contratada se responsabilizará pelo pagamento das despesas com estadia, alimentação e deslocamento para a correta prestação dos serviços com a Contratante, bem como a locomoção de seus empregados a serviço da EPL;
- l) No valor proposto deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, tributos, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto do Termo de Referência, anexo I do Edital;
- m) Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da EPL para dirimir dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do objeto do Termo de Referência, anexo I do Edital;
- n) Manter o sigilo na prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência, anexo I do Edital na forma estabelecida no item 10 do Termo de Referência, anexo I do Edital;
- o) Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e preposto, bem como por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas ao cumprimento dos serviços a serem prestados.
- p) O Auditor Independente - Pessoa Física e o Auditor Independente - Pessoa Jurídica, todos os seus sócios e integrantes do quadro técnico deverão observar, ainda, as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e os pronunciamentos técnicos do Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, no que se refere à conduta profissional, ao exercício da atividade e à emissão de pareceres/relatórios de auditoria.
- q) No caso de substituição por outro auditor, deverá a Contratada resguardar os aspectos de sigilo e mediante prévia concordância da Contratante, o acesso do novo auditor contratado aos documentos e informações que serviram de base a emissão dos relatórios e demonstrações trimestrais do exercício auditado.



- r) Em caso de substituição de auditor, o substituto deverá ter os mesmos requisitos e experiências do substituído.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Subcláusula Única:** São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado público especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados da Contratada eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada;
- f) Permitir à Contratada, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às suas dependências, visando a perfeita execução dos serviços;
- g) Fornecer os documentos, informações e dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da Contratada, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários da EPL;
- h) A Contratante se responsabiliza por todas as transações registradas e refletidas nas demonstrações contábeis, bem como pela integridade destas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**Subcláusula Primeira** - É de inteira responsabilidade da Contratada zelar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução deste Contrato, tudo em conformidade com o que dispõe a NBC P 1.

**Subcláusula Segunda** - A Contratada deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da EPL, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.



**Subcláusula Terceira** - A Contratada somente poderá divulgar a terceiros informações sobre a EPL ou sobre o trabalho por ela realizado, caso seja autorizado, por escrito, pela autoridade competente da EPL, com poderes para tanto, que contenha de forma clara e objetiva os limites das informações a serem fornecidas, sob pena de infringir o sigilo profissional.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**Subcláusula Primeira** - A Contratada deverá observar o Plano de Trabalho – Descrição dos Serviços - constante do Anexo “A” do Termo de Referência, anexo I do Edital que contém as etapas para a execução dos serviços objeto da presente contratação, qual seja referente aos trimestres e das Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e Relatório/Parecer da Auditoria Externa, todas do exercício de 2015, e demais exercícios, no caso de prorrogação contratual, até o limite previsto na legislação vigente.

**Subcláusula Segunda** - Os Balancetes e Demonstrações Financeiras da EPL são elaborados com base em dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e na Lei das Sociedades Anônimas.

**Subcláusula Terceira** - Os serviços da Auditoria Independente deverão ser efetuados segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, e pronunciamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, demais normas, instruções e procedimentos aplicáveis.

**Subcláusula Quarta** - A auditoria deverá ser conduzida em base de testes, de natureza, amplitude e profundidade requeridas pelas normas brasileiras de contabilidade.

**Subcláusula Quinta** - O planejamento dos trabalhos deverá observar a relevância dos saldos, o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos, bem como a definição dos fatores de riscos considerados mais importantes para a Entidade com relação ao ambiente geral de controles internos.

**Subcláusula Sexta** - O resultado da avaliação, assim como eventuais irregularidades porventura constatadas pelos testes deverão ser explicitadas em relatórios e, se relevantes, reportados, por escrito, à EPL, no prazo de 05 (cinco) dias da identificação.

**Subcláusula Sétima** - Deverão ser realizadas entrevistas com os responsáveis das áreas auditadas e com o pessoal direta ou indiretamente envolvido com os processos relacionados às atividades inerentes aos serviços objeto da contratação.

**Subcláusula Oitava** - A empresa Contratada deverá observar o Termo de Referência, anexo I do Edital e entregar todos os produtos elencados em seu **Plano de Trabalho – Descrição dos Serviços**, o qual deverá ser norteado pelos prazos previstos no Anexo “A” do Termo de Referência, anexo I do Edital.

**Subcláusula Nona** - Os serviços objeto da contratação compreenderão:

- a) Auditoria, exame e avaliação dos balancetes contábeis trimestrais encerrados nos meses de março, junho, setembro e dezembro de 2015, e das Demonstrações Financeiras do encerramento do exercício de 2015, e demais exercícios, no caso de prorrogação contratual, que compreendem o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa, Notas Explicativas, análise do LALUR TRIMESTRAL e-LALUR, SPED contábil, SPED fiscal, e FCONT em conformidade com a Lei nº 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas, e legislação tributária pertinente, avaliação dos controles



- e critérios contábeis utilizados pela EPL afetos ao objeto da contratação, e outras definidas em lei, com emissão do Relatório dos Auditores Independentes, incluindo Parecer/Relatório, sobre essas demonstrações, apresentando, em caso de identificação de qualquer inconformidade, a manifestação adequada;
- b) Exame da movimentação financeira em geral, inclusive das aplicações, verificando se os saldos estão devidamente controlados e conciliados, e se a movimentação financeira obedece à legislação aplicável, e seus controles;
  - c) Análise dos procedimentos contábeis utilizados, principalmente no que diz respeito à observância dos Princípios de Contabilidade e legislação societária, verificando se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se os livros Diários, Razão, e- LALUR e demais registros inerentes ao cumprimento da legislação tributária federal, estadual e distrital/municipal encontram-se devidamente formalizados e com as obrigações principais e acessórias atualizadas;
  - d) Análise quantitativa e qualitativa dos componentes patrimoniais ativos e passivos, e sua compatibilidade com o resultado patrimonial do exercício;
  - e) Análise dos balancetes, balanço e demais demonstrações financeiras, quanto aos aspectos técnicos e formais, verificando se os valores demonstrados representam adequadamente a situação econômica e financeira da EPL;
  - f) Verificação de retenções e recolhimentos de tributos e contribuições, com as respectivas declarações;
  - g) Assessoramento técnico especial, por ocasião do encerramento do Exercício Social de 2015 e demais exercícios, no caso de prorrogação contratual, e na elaboração das Demonstrações Financeiras prestando orientação sobre as Notas Explicativas, de modo que sejam atendidos todos os diplomas legais que disciplinam a matéria;
  - h) Reunião com os gestores da EPL, para a apresentação dos relatórios e parecer/relatório de auditoria, abordando os aspectos relevantes observados durante a execução dos trabalhos;
  - i) Quando convidada, a Contratada deverá estar presente na reunião conjunta do Conselho Fiscal - CONFIS e Conselho de Administração – CONSAD, para a aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício abrangido pelo objeto do Termo de Referência, anexo I do Edital para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, a qual deverá ocorrer em Brasília/DF, em datas a serem informadas previamente pela EPL.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA METODOLOGIA DE TRABALHO**

**Subcláusula Primeira** - A Contratada deverá observar, sem prejuízo das demais obrigações e condições previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade, do Conselho Federal de Contabilidade, a seguinte metodologia de trabalho:

- a) Obtenção de segurança razoável (nível elevado de segurança) de que as demonstrações financeiras como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando, assim, que a Contratada expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável;



- b) Apresentação dos relatórios trimestrais e análise e avaliação sobre Demonstrações Financeiras do exercício, em conformidade com as constatações da Contratada, como exigido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Planejamento e execução da auditoria com ceticismo profissional, reconhecendo que podem existir circunstâncias que causam distorção relevante nas Demonstrações Financeiras;
- d) Aplicação do conhecimento e experiência da Contratada, segundo as normas de auditoria, contábil e ética, nas tomadas de decisões correspondentes ao trabalho de auditoria;
- e) Envidar e aplicar a melhor técnica possível nos trabalhos, emitindo parecer/relatório razoáveis e objetivos, que possam embasar a tomada de decisão dos gestores da EPL, de forma que suas conclusões sejam fundamentadas em evidências de auditoria adequadas e suficientes para reduzir ao máximo o risco de a Contratada notificar constatação equivocada sobre as Demonstrações Financeiras;
- f) As auditorias sobre as Demonstrações Financeiras de fim de exercício deverão contemplar o resultado das operações correspondentes ao período de 12 (doze) meses findo em 31.12.2015 e, demais exercícios, no caso de prorrogação contratual;
- g) As entregas dos relatórios e pareceres de auditoria independente, objeto deste Termo deverão observar os prazos descritos no Plano de Trabalho;
- h) Os trabalhos serão considerados concluídos após a emissão dos relatórios/pareceres previstos no anexo "A" do Termo de Referência, anexo I do Edital, nas versões finais e, subsequentemente, à emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo pela EPL.

## CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

**Subcláusula Primeira** - Em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato, será realizada na Sede da EPL a Reunião Preliminar, a qual será previamente agendada pela EPL junto à contratada, na qual a contratada deverá apresentar à EPL o Planejamento dos Trabalhos que serão executados.

**Subcláusula Segunda** - Nesta data, a EPL esclarecerá à Contratada todas as dúvidas relativas à execução do objeto e disponibilizará eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos.

**Subcláusula Terceira** - Os produtos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal deste Contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. O Fiscal do Contrato terá 5 (cinco) dias corridos para aprovar/aceitar os produtos apresentados, ou rejeitá-los, motivadamente, comunicando a contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula Quarta** - Estando os produtos em conformidade, o fiscal comunicará à Contratada que emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura e a encaminhará à EPL, para o processamento do pagamento, que se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento daquele documento, em caso da NF/Fatura não apresentar inconformidade.



## **CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**Subcláusula Primeira** - A execução dos serviços deverá ser realizada na sede da EPL, em Brasília-DF.

**Subcláusula Segunda** - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e demais componentes que julgar necessário para a perfeita execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**Subcláusula Única** - Este contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a legislação vigente.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS**

**Subcláusula Única** - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 14.780,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta reais)**, conforme Planilha de Preços constante do Anexo 'A' deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**Subcláusula Primeira** - Os pagamentos serão efetuados, via ordem bancária, diretamente em conta corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após protocolizar as Notas Fiscais na área competente da Contratante, se corretas, sendo efetuadas a retenção de tributos sobre o valor a ser pago, conforme determina a legislação vigente.

**Subcláusula Segunda** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

**Subcláusula Terceira** - Após recebimento das Notas Fiscais/Faturas, o Fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para providenciar o atesto, ou, no mesmo prazo, devolvê-las, motivadamente, para correção.

**Subcláusula Quarta** - No caso de nota fiscal/fatura emitida com erro, esta será devolvida à contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

**Subcláusula Quinta** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção dos tributos na fonte, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



**Subcláusula Sexta** - Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela EPL, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$\frac{I=(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Subcláusula Sétima** - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na EPL.

**Subcláusula Oitava** - Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontando de qualquer fatura ou crédito existente na EPL em favor da Contratada.

**Subcláusula Nona** - Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a EPL, devendo ser deduzidos os valores correspondentes às retenções legais.

**Subcláusula Décima** - Caso a Contratada seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos devidos em decorrência dos serviços, a EPL poderá aplicar sanções contratuais e/ou rescindir o contrato, observando o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Subcláusula Primeira** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, programa de Trabalho nº 26.122.2126.2000.0001 - Elemento de Despesa 33.90.

**Subcláusula Segunda** - Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**Subcláusula Primeira** - O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da EPL.

**Subcláusula Terceira** - A fiscalização do objeto contratado será exercida pela EPL, por intermédio de empregado formalmente designado pela autoridade competente, cujas atribuições serão, dentre outras:

- a) solicitar a EPL todas as providências necessárias ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, objeto do Termo de Referência, anexo I do Edital;
- b) registrar e documentar a execução contratual, obtendo junto a Contratada os registros, controles e informações de sua responsabilidade;
- c) fiscalizar a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações ao fornecedor e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto do Termo de Referência, anexo I do Edital;
- d) informar às instâncias superiores da EPL tudo que extrapole às suas competências como Fiscal;
- e) atestar a prestação dos serviços;
- f) demais atribuições constantes no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Quarta** - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da EPL, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Quinta** - O representante da EPL deverá ter a experiência e qualificação necessárias para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e deste contrato.

**Subcláusula Sexta** - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e documentos que o integram, em especial do Termo de Referência, anexo I do Edital e a proposta da Contratada.

**Subcláusula Sétima** - A execução do objeto deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**Subcláusula Oitava** - A conformidade dos relatórios fornecidos deverão ser aferidos em face deste Contrato, do Termo de Referência, anexo I do Edital e da Proposta da Contratada devendo ser fiscalizadas especialmente as quantidades e as especificações técnicas.



**Subcláusula Nona** - O fiscal designado pela Contratante representante da EPL deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Décima** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Décima Primeira** - O Fiscal deste Contrato informará à autoridade competente sobre descumprimentos contratuais, para fins de abertura de processo sancionatório e demais providências.

**Subcláusula Décima Segunda** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da EPL ou de seus agentes e prepostos como consta no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**Subcláusula Primeira** – Com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, será exigida a prestação de garantia de execução pela contratada, a ser entregue à EPL no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação deste contrato no DOU, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

**Subcláusula Segunda** - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação do Contratante.

**Subcláusula Terceira** - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da Contratada.

**Subcláusula Quarta** - Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

**Subcláusula Quinta** - Em caso de atualização do total estimado de despesas pela Contratada, o Contratante exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

**Subcláusula Sexta** - Na hipótese de prorrogação do Contrato o Contratante exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**Subcláusula Primeira** - Este contrato decorrente do Termo de Referência, anexo I do Edital poderá ser alterado, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.



**Subcláusula Segunda** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Subcláusula Primeira** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% sobre o valor total do contrato (ou do valor adjudicado, se antes de sua assinatura) e das demais cominações legais.

**Subcláusula Segunda** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes sem justificativa aceita pela **EPL**, resguardado os procedimentos legais, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total adjudicado, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da regular convocação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;
- b) multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor do produto em atraso, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, pelo prazo de 20 (vinte) dias;
- c) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do produto em atraso, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar rescisão contratual;
- d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento das condições de habilitação durante a execução contratual, por ocorrência, sem prejuízo de eventual rescisão; e
- e) multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em situação de inadimplência não contratual não prevista nas alíneas anteriores.

III - suspensão temporária de participação em licitação realizada pela **EPL** e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos ; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

**Subcláusula Primeira** - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Subcláusula Segunda** - A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Subcláusula Terceira** - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

**Subcláusula Quarta** - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Quinta** - A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Sexta** - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da Contratada, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

**Subcláusula Única** - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

**Subcláusula Única** - Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.





## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

**Subcláusula Primeira** - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

**Subcláusula Segunda** - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada.

Brasília, 31 de agosto de 2015.



**JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**

Diretor Presidente  
CONTRATANTE



**HÉLIO MAURO FRANÇA**

Diretor  
CONTRATANTE



**TANAGILDO AGUIAR FERES**

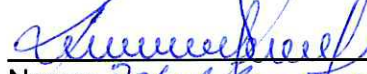
Representante Legal  
CONTRATADA

### TESTEMUNHA DA EPL:



Nome: Francisco Antonio Martins  
CPF: CRC / MA nº 001655/Q-8 T-DF  
Identidade: EPL  
CPF: 007.605.283.-49.

### TESTEMUNHA DA CONTRATADA:



Nome: Roberto Luiz de Góes Siqueira  
CPF: 277.718.338.82  
Identidade: 33.405.258.2



**ANEXO "A" - DO CONTRATO**

**PLANILHA DE PREÇOS**

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Total (R\$)
1	* Análise e avaliação do Balancete do 1º trimestre com encerramento em 31/03/2015, conforme descrição constante do anexo "A" do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	relatório	1	3.000,00
2	* Análise e avaliação do Balancete do 2º trimestre com encerramento em 30/06/2015, conforme descrição constante do anexo "A" do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	relatório	1	3.180,00
3	* Análise e avaliação do Balancete com encerramento em 30/09/2015, conforme descrição constante do anexo "A" do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	relatório	1	2.900,00
4	* Análise e avaliação do Balancete com encerramento em 31/12/2015, conforme descrição constante do anexo "A" do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	relatório	1	3.000,00
5	* Assessoramento para o encerramento do exercício e elaboração das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, bem como participar, se convidado, da reunião do CONSAD e CONFIS, conforme descrição constante do anexo "A" do Termo de Referência.	relatório	1	2.700,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>14.780,00</b>

**Obs: \* Em caso de prorrogação contratual, os produtos serão adequados ao exercício a ser auditado.**